



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1192/97

Dispõe sobre a permanência de servidores contratados no serviço público municipal

O Povo do município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores não-estáveis, contratados pelo Município para o exercício de funções essenciais e que se encontram em quadro suplementar, continuarão a prestar os serviços para os quais foram contratados, até a realização de concurso público para provimento dos cargos correspondentes às respectivas funções.

Art. 2º - O concurso público de que trata o artigo anterior será realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Ficam convalidadas as contratações de pessoal feitas pelo Município até a presente data, aplicando-se-lhes a norma contida no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 04 de julho de 1997

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara no dia 26.06.97)

Assinaturas



Four horizontal lines for signatures, each preceded by a short blue line segment.